

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 161/2014.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

09/09/2014

---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.241, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.014.**

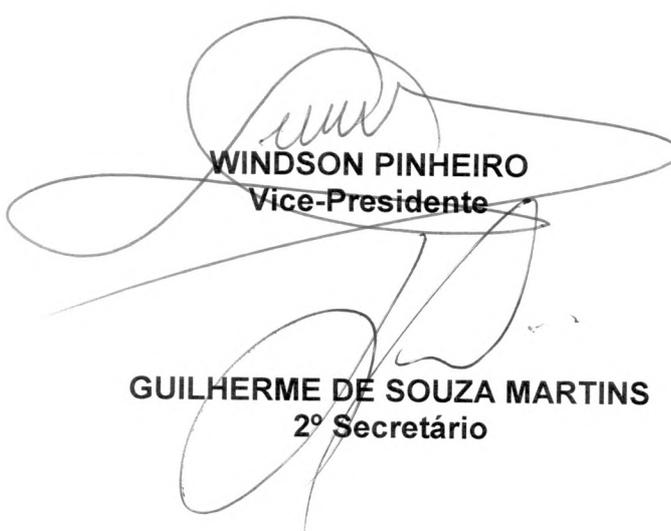
**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 161/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 09 de setembro de 2.014.



**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente



**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário



**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.241, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

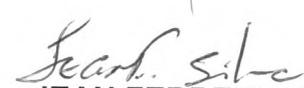
- Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando a cooperação técnica, material e operacional, e cessão de espaço físico e funcionários, à Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.
- Art. 2º.** As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 09 de setembro de 2014.

  
**WINDSON PINHEIRO**  
Vice-Presidente

  
**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Presidente

  
**GUILHERME DE SOUZA MARTINS**  
2º Secretário

  
**JEAN FERREIRA DA SILVA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em nove (09) de setembro de dois mil e quatorze (2.014).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 826/2014

Ibitinga, 11 de setembro de 2014.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssimo Prefeito:**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.240/2014**, **4.241/2014** e **4.242/2014** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 09 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA – SP**

